

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

“Reajusta a remuneração e o subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém referente ao ano de 2024, e dá outras providências.”

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 4.150, de 18 de abril de 2017, as remunerações e os subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itanhaém, ficam reajustadas a partir de 1º de abril de 2024, em 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei aplica-se, no mesmo percentual e bases aos proventos dos inativos e às pensões a cargo da Câmara Municipal de Itanhaém e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

Art. 3º - Os valores resultantes da aplicação do percentual de reajuste previsto nesta Lei serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 23 de abril de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Trata-se de proposta para reajuste das remunerações e dos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, que corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medidor da inflação, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses.

É importante destacar que o reajuste segue uma política financeira responsável e observa, além dos preceitos constitucionais cominados nos art. 37, X, c/c §4º, art. 39, da Carta da República e nas limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) não excede a recomposição da perda do poder aquisitivo do servidor ao longo do ano eleitoral, (vedação contida no art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97) a partir do dia 9 de abril de 2024 até a posse dos eleitos, prazo estabelecido no art. 7º da Lei das Eleições.

Não obstante, o § 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário -financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, corroborado com o artigo 22 do mesmo diploma legal, que garante a revisão, mesmo que a despesa total com pessoal venha a exceder o limite prudencial.

Sendo assim, cabe então, a esse Poder Legislativo, a iniciativa do reajuste remuneratório em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ante o exposto, apresentamos a propositura objetivando conceder revisão geral de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, referente ao período de abril de 2023 a março de 2024.

Câmara Municipal de Itanhaém, 23 de abril de 2024.

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL S. ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário